



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ – 11.045.689/0001-97

DECRETO Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
Em: 27/01/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
Conforme art. 16 letra "h" da Resolução
nº 002/2003 "Dispõe sobre as publicações
dos atos do poder Legislativo".
Willy Cristina de O. Rodrigues
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a concessão de diárias do
serviço público do Poder Legislativo
Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições e com base no Art. nº16, inciso III, alínea a do
Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º O servidor civil do poder Legislativo municipal que se deslocar,
eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outra
cidade do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo valores
consignados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência
permanente do cargo, o servidor não fará jus à diária.

Art. 2º As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais,
inclusive membros de colegiados integrantes da estrutura regimental das
comissões parlamentares poderão ser custeadas mediante a concessão de diárias
pelo órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a
classificação de serviços.

§1º O dirigente administrativo concedente da diária estabelecerá o nível de
equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela
de diárias.

§ 2º É vedada a concessão de diárias para outro estado ou exterior a pessoas sem
vínculo com a administração pública municipal, ressalvados os casos excepcionais,
em que demonstradas à necessidade e utilidade para o atendimento a objetivo
municipal, mediante autorização do Secretário de Administração e Fazenda.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ – 11.045.689/0001-97

§3º Quando o beneficiário for vereador, Contador e Procurador, ou equivalente, caber-lhe-á comunicar, previamente, ao Presidente da Câmara Municipal de Cururupu, o seu afastamento.

§4º As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

§5º São elementos essenciais do ato de concessão:

- 1- nome, cargo, emprego ou a função do proponente;
- 2- nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- 3- descrição objetiva do serviço a ser executado;
- 4- indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- 5- período provável do afastamento;
- 6- valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- 7- autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

§6º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Boletim Informativo mensal do órgão ou entidade concedente.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 5º O total de diárias atribuída ao servidor público civil não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo único. O servidor não pode, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte, simultaneamente.

Art. 6º Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

§3º A concessão de diárias de que trata o caput poderá ser autorizada pelo Procurador / e ou contador do poder legislativo quando delegado pelo presidente da Câmara municipal de Cururupu nos casos em que o autorizador não se confunda com o solicitante ou na impossibilidade do presidente de assim fizer.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, as quais serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento e requeridas conforme Formulário de Requisição de Diárias, Anexo II deste Decreto.

§1º O servidor fará jus, também, na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do prazo de afastamento, às diárias correspondentes ao período de prorrogação.

§2º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a)** quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço, desde que haja necessidade de permanência superior a 4 (quatro) horas;
- b)** quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício, desde que haja necessidade de permanência superior a 4 (quatro) horas;
- c)** quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por qualquer outro órgão da administração pública.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- a)** em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;
- b)** quando o deslocamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

§2º As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a que pertencer o servidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ – 11.045.689/0001-97

Art. 7º No caso em que o servidor for se deslocar para outros estados, a Câmara Municipal poderá arcar com a custa para a prestação de serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, nacionais.

Parágrafo único. O servidor que receber a passagem aérea citada neste artigo, não terá redução no valor das diárias previsto no Anexo I.

Art. 8º Nos casos de viagem com ônus (diárias, passagens e outros), o servidor ficará obrigado, no seu retorno, a encaminhar a quem requisitou a passagem, o documento concessivo das diárias, juntamente com a passagem utilizada, para confronto e controle.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ – 11.045.689/0001-97

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	SÃO LUÍS	ZONA RURAL	PRAIAS	DEMAIS MUNICÍPIOS	FORA DO ESTADO
Vereador, Presidente e vice-presidente	R\$ 220,00	R\$ 102,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 300,00
Procurador/contador e assessores de curso superior	R\$ 195,00	R\$ 86,00	R\$ 105,00	R\$ 130,00	R\$ 258,00
Demais servidores	R\$ 150,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ – 11.045.689/0001-97

ANEXO II

MEMORANDO N° XX/20XX - CMC

Cururupu, XX de janeiro de 20XX

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal de Cururupu – MA

ASSUNTO: DIÁRIA

Solicito a vossa senhoria autorizar o empenho de diárias(s) em conformidade com a legislação para concessão de diárias(s) prestação de contas.

NOME:

CARGO:

FUNÇÃO:

DESTINO:

DATA:

HORARIO DE SAÍDA:

PESPECTIVA DE REGRESSO:

QUANTIDADE DE DIARIAS:

VALOR DAS DIÁRIAS:

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES:

QUANTIDADE DE PERNOITE:

MOTIVO DA VIAGEM:

SOLICITANTE: NOME COMPLETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU